



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 291/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.976.094/0001-90, sediada na Avenida do contorno, 3731, 3º andar, bairro São Lucas, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Chaves de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.563.268, e CPF nº xxx.939.236-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 291/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de planejamento organização e realização de concurso público de provas e títulos para a seleção de candidatos para provimento de vagas em nível médio e nível fundamental completo da prefeitura de Cachoeira de Minas com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR TOTAL
001	<b>REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO</b> - Elaboração da minuta do Edital de Concurso, elaboração e aplicação das respectivas provas, transporte e correção das mesmas, orientação e julgamento de eventuais recursos quanto a questões de prova;	1 serviço	R\$17.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formalização dos resultados parcial e final, bem como realizar todos os outros procedimentos inerentes ao Concurso;</li><li>- Fornecer treinamento para o recebimento das inscrições;</li><li>- Disponibilizar serviço de inscrição via internet em site da empresa;</li><li>- Elaborar as provas escritas e de redação;</li><li>- Aplicação da prova prática;</li><li>- Coordenar pessoalmente a aplicação das provas;</li><li>- Corrigir as provas;</li><li>- Receber e julgar eventuais recursos quanto a questão das provas aplicadas;</li><li>- Divulgar o edital, os locais de prova, o gabarito e o resultado final no site da empresa;</li><li>- Formalizar os resultados parcial e final;</li><li>- Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, dentre outros, para os cargos informados em anexo.</li></ul>		
--	--	--	--

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob a seguinte dotação:

- 02.03.01.04.122.0401.2003.3.3.90.39-2190.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias após apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal, sendo efetuados da seguinte forma: 50% após o período de inscrição e 50% na entrega do relatório final.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**5.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.7.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Poderá ser atualizado pelo índice oficial, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original e mediante solicitação da contratada e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O objeto da licitação constante deste edital deverá ser EXECUTADO de acordo com o cronograma e conteúdo proposto.

**8.2.** A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo.

**8.3.** O recebimento do serviço prestado não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. São obrigações da Contratante:**

**10.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

#### **Das atribuições:**

**10.2.1.** Organização e realização de concurso público e processo seletivo - quadro reserva para os cargos determinados;

**10.2.2.** Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;

**10.2.3.** Elaboração do cronograma de trabalho;

**10.2.4.** Disponibilizar vagas para portadores de deficiência;

**10.2.5.** Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;

**10.2.6.** Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos;

**10.2.7.** Processamento das inscrições de forma informatizada;

**10.2.8.** Elaboração de minuta de edital para abertura de inscrições, em conjunto com a Secretaria de Administração do Município;

**10.2.9.** Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;

**10.2.10.** Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;

**10.2.11.** Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

- 10.2.12.** Confeção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 10.2.13.** Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 10.2.14.** Fornecer à Prefeitura relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;
- 10.2.15.** Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade municipal;
- 10.2.16.** Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, OBSERVADAS A MÉDIA MÍNIMA para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 10.2.17.** Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 10.2.18.** Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 10.2.19.** Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 10.2.20.** Orientar a Prefeitura sobre as publicações a serem efetuadas;
- 10.2.21.** Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;
- 10.2.22.** Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 10.2.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 10.2.24.** Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;
- 10.2.25.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 10.2.26.** Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 10.2.27.** Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais, que serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.28.** Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 10.2.29.** Os fiscais e coordenadores não poderão residir no Município ou ter algum parentesco (1º grau) com os candidatos;
- 10.2.30.** Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;
- 10.2.31.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;
- 10.2.32.** Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**10.2.33.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;

**10.2.34.** Providenciar a convocação, a seleção e o treinamento de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, arcando integralmente com o ônus decorrente;

**10.2.35.** Providenciar equipamentos para que sejam efetuadas as inscrições em local cedido pelo Município;

**10.2.36.** A empresa deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela secretaria competente;

**10.2.37.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.

**Das obrigações:**

**10.2.38.** Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

**10.2.39.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria de Administração do Município, nos dias e horários estipulados por esta;

**10.2.40.** O valor dos serviços prestados não poderá ser alterado, devendo estar neles incluídos qualquer eventualidade que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

**10.2.41.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, ocorrendo durante a realização da assessoria, entre a contratada e contratante, reuniões de acordo com a necessidade do Órgão Licitante, para análise dos resultados (Edital do Concurso, atribuições de cada cargo, disciplinas a serem aplicadas nas provas, entre outros), sentimentos e opiniões;

**10.2.42.** Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transportes e demais encargos), mediante a "ÓRDEM DE SERVIÇOS" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

**10.2.43.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

**10.2.44.** Executar os serviços dentro do horário de estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e conforme cronograma e conteúdo proposto;

**10.2.45.** Fornecer materiais necessários à execução dos serviços propostos;

**10.2.46.** Fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento, caso necessário;

**10.2.47.** Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame;

**10.2.48.** Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do concurso público.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS.**

**11.1.** As provas escritas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde.

**11.2.** As provas escritas deverão conter no mínimo 25 questões.

**11.3.** Constar no Edital de Abertura, para todas as provas, os seus critérios de avaliação e pontuação, de desempate, de classificação e eliminação.

**11.4.** As provas e seus envelopes deverão possuir ótima qualidade de impressão e leitura, sem liberação de tinta do papel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**11.5.** As provas deverão ser submetidas à revisão linguística, de acordo com a reforma Ortográfica vigente no país, para que não haja problemas com má elaboração das questões, erros de concordâncias que impliquem em duplicidade de interpretação, ou qualquer outra situação que possa prejudicar o bom andamento do concurso público.

**11.6.** As provas objetivas deverão ser elaboradas pela contratada, respeitando sempre a legislação vigente no país.

**11.7.** Na prova prática aos candidatos NÃO portadores de deficiência, a empresa não poderá aplicar qualquer esforço que coloque em risco a saúde e a integridade dos candidatos e que não comprometam o caráter competitivo não colocando o candidato em situação constrangedora e que denigre sua dignidade. Deverá dividi-los por classes de idade e sexo, observando ao disposto no Artigo 390 da Consolidação da Lei Trabalhista e aos princípios constitucionais da igualdade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, devendo a prova ser compatível com as necessidades práticas do cargo posto em concurso público.

**11.8.** Na prova prática aos candidatos portadores de deficiência, a prova a ser aplicada deverá ser compatível, com a deficiência que possui o candidato.

**11.9.** Nas provas práticas, a empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, antes da aplicação e da publicação do edital de convocação para as respectivas provas práticas, o método utilizado e fundamentação legal.

**11.10.** Relação de cargos, e indicação dos quais tem provas práticas e provas e títulos.

**11.11.** Além das provas objetivas, deverão ser aplicadas provas práticas para os cargos de: motorista e operador de máquina; e, redação para os cargos de Professor, Pedagogo e Psicopedagogo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA.**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

**12.2.** Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

**12.3.** O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

**12.4.** Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

**12.5.** A contratada deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

**12.6.** A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**12.7.** A Contratante poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

**13. CLAÚSULA NONA – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Elaboração e finalização do Edital do Concurso	15 dias úteis após assinatura do Contrato
Publicação do Edital	03 dias após aprovação do Tribunal de Contas do Estado
Início das Inscrições	30 dias após a publicação do Edital
Intervalo das inscrições	30 dias
Aplicação das provas escritas	30 dias após término das inscrições
Divulgação do gabarito	01 dia após realização das provas
Divulgação do resultado provisório das provas escritas	20 dias após realização das provas
Convocação para prova prática	05 dias após publicação do resultado provisório da prova escrita.
Divulgação do resultado final do concurso	05 dias após a divulgação do resultado da prova prática
Conclusão dos serviços (Homologação)	No máximo 180 dias da assinatura do Contrato

**14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 14.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

- 14.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

**14.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**14.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**15.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**16.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**17.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Renato Chaves de Castro  
**EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO IX – RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CADASTRO RESERVA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>Carga Horária</b>
Auxiliar de limpeza	4	Cad. Reserva - 02 vagas	R\$ 1.320,00	44h Regime 12X36
Auxiliar de Serviços Internos	2	Cad. Reserva - 05 vagas	R\$ 1.320,00	33h semanais
Recepcionista de Unidade de Saúde	3	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 1.620,37	12X36
Técnico de Enfermagem II	6	Cad. Reserva – 04 vagas	R\$ 1.861,32	44 horas Regime 12X36
Biomédico/Bioquímico	1	Cad. Reserva – 01 vaga	R\$ 3.127,19	20h semanais
Enfermeiro	1	Cad. Reserva – 01 vaga	R\$ 3.127,19	30h semanais
Recepcionista	2	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 1.320,00	33h semanais
Auxiliar de Enfermagem	2	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 1.505,00	30h semanais
Cirurgião dentista	0	Cad. Reserva – 05 vagas	R\$ 3.127,19	20h semanais
Recepcionista II	4	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 1.542,60	40h semanais
Serviços Gerais	18	Cad. Reserva – 06 vagas	R\$ 1.320,00	44h semanais
Pedreiro	0	Cad. Reserva – 04 vagas	R\$ 2.042,50	44h semanais
Operador de Máquinas	2	Cad. Reserva – 04 vagas	R\$ 2.042,50	44h semanais
Motorista	0	Cad. Reserva – 08 vagas	R\$ 1.612,50	44h semanais
Assistente Social	1	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 3.127,19	30h semanais
Psicólogo	0	Cad. Reserva - 02	R\$ 3.127,19	33h semanais
Professor de Educação Física	0	Cad. Reserva – 5 vagas	R\$ 2.483,56	24h semanais
Monitor de Apoio a Crianças com Necessidades Especiais	6	Cad. Reserva – 20 vagas	R\$ 1.505,00	33h semanais
Professor de Arte	1	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 2.483,56	24h semanais
Professor de Música	1	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 1.862,70	18h semanais
Psicólogo Educacional	2	Cad. Reserva – 04 vagas	R\$ 3.127,19	33h semanais
Assistente Social da Educação	1	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 3.127,19	30h semanais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

Professor Ensino Fundamental	0	Cad. Reserva – 10 vagas	R\$ 2.483,56	24h semanais
Professor Educação Infantil	0	Cad. Reserva – 10 vagas	R\$ 2.483,56	24h semanais
Servente Escolar	0	Cad. Reserva – 10 vagas	R\$ 1.320,00	30h semanais
Pedagoga	0	Cad. Reserva – 05 vagas	R\$ 3.190,61	33h semanais
Auxiliar de Biblioteca	1	Cad. Reserva - 01	R\$1.320,00	33h semanais
Auxiliar de Secretaria Escolar	1	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 1.320,00	33h semanais
Monitor de Creche	21	Cad. Reserva – 15 vagas	R\$ 1.505,00	33h semanais
Psicopedagogo	2	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 2.776,31	33h semanais
Almoxarife	2	Cad. Reserva – 04 vagas	R\$ 2.200,00	44h semanais
Contador	1	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 3.846,52	33h semanais
Fiscal Tributário	1	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 1.792,40	44h semanais
Fiscal de Posturas	0	Cad. Reserva – 03 vagas	R\$ 1.650,63	44h semanais
Técnico em contabilidade	0	Cad. Reserva – 02 vagas	R\$ 2.773,99	33h semanais